



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2021 - CMSJB



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR”

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA – ASETUR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

M. Mendes

Vereador Nathan Calebe Semão
Vice-presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
Votação em 20/09/2021
Presidente
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
Votação em 23/09/2021
Presidente
Secretário

13/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2021

Exmos Srs(a) Vereadores(a)

O presente Projeto que ora se apresenta para apreciação, visa conceder o título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSE DA BARRA - ASETUR.

A referida Associação foi criada em 08 de novembro de 2018, sendo uma entidade privada da sociedade civil, sem fins lucrativos e vem desempenhando importante papel no desenvolvimento do turismo de São José da Barra.

A concessão do título de UTILIDADE PÚBLICA visa dar o reconhecimento do poder pública de que a referida entidade, em consonância com seu objetivo social, presta relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, viabilizando assim, que a mesma possa firmar convênios e parcerias com os poderes públicos.

Com isto, esperamos que o mesmo seja apreciado em seu mérito e votado com APROVAÇÃO TOTAL pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2021.


Vereador José Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Secretário

Pede deferimentos

São José da Barra/MG, 12 de julho de 2021



Presidente

ASETUR Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra inscrita no CNPJ sob o número 10.568.489/001-56 por intermédio de sua Presidente, vêm, através deste, requerer aos excelentes vereadores a elaboração do projeto de Lei que transforme a ASETUR em Utilidade Pública Municipal e que o mesmo projeto seja tramitado em plenário e aprovado para bem da associação e comunidade. Sendo assim a mesma terá direito a acesso aos meios públicos como municipal, estadual e federal.

Requerimento

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE
SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR



ORGÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINOPLIS - MG
CNPJ 11.661.981/0001-68
Rua Governador Antônio Carlos, 578 - Centro
Alpino, Minas Gerais - CEP 38.000-000

SILVIO ANDRE DIAS DA LUZ
Magno dos Santos, Vale Michel Carneiro
Roman Gerardo Silva, Marlene Barbosa
Paula Fátima de Almeida, Vinícius Barbosa, Beth
Carla Maria da Silva, João Carlos da Silva, Maria do Carmo

ATA DE ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR
As 14:00 horas do dia 08 de mês de novembro de 2018, na nova sede da Associação
Comercial e Empresarial de São José da Barra, nesta cidade, na Avenida Padre Salim, nº
26 sala C, bairro Centro, reuniram-se a atual Presidente a Sra. **Raquel de Paula Silva**
e os demais que esta assinam, para deliberarem sobre a formalização e alteração
do estatuto, o qual foi lido e aprovado por todos os membros presente, na ocasião foram
feitas as seguintes mudanças, sendo de nome para ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE
TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR, da mudança de endereço para
Avenida Padre Salim, nº 26 sala C, bairro Centro, na cidade São José da Barra, Estado
de Minas Gerais e também para escolha e eleição da nova diretoria. Sendo assim foi
repassado para os membros presentes, onde foi formada uma única chapa, sendo
formada uma nova equipe, que ficou designada da seguinte forma: **Presidente: Roberto**
Obvioso, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 196.779.361-15,
portador do RG nº 12.144.661 SSP/SP, residente de domiciliado na Rua Hum, 141,
Condomínio Península do Sol, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais,
CEP 37.945-000; **Vice-Presidente: Vinícius Barbosa Benetti**, brasileiro, casado,
empresário, inscrito no CPF sob nº 013.888.306-80, portador do RG nº 286.315.580
SSP/SP, residente de domiciliado na Rua Santa Inês, nº 744, bairro Belo Horizonte, na
cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.900-013; **Secretaria: Marcília**
Barbosa Goulart, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 485.631.961-20,
portadora do RG nº MG-21.136.955 SSP/MG, residente de domiciliada na Rua Guapé, 11,
Furnas, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP 37.945-000;
Tesoureiro: **Denize Azevedo da Silva**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF
sob nº 635.660.367-49, portadora do RG nº M-7.292.611 SSP/MG, residente de
domiciliada na Rua Hum, 141, Condomínio Península do Sol, na cidade de São José da
Barra, Estado de Minas Gerais, CEP 37.945-000; **Conselheiro Fiscal: Roman Gerardo**
Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 949.378.426-68, portador do
RG nº M-4.974.308 SSP/MG, residente de domiciliado Rua Guapé, 11, Furnas, na cidade
de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP 37.945-000; **Silvio Andre Dias da**
Luz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 059.611.796-56, portador do
RG nº MG-20.520.128 SSP/MG residente de domiciliado na Laura dos Reis Andrade, nº
170, bairro Bom Jesus dos Campos, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas
Gerais, CEP 37.945-000. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que
depois de lida e aprovada, val assinada por mim, **Marcela Aparecida de Lima**, Secretária
e os demais presentes.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINOPLIS - MG
CNPJ 11.661.981/0001-68
Rua Governador Antônio Carlos, 578 - Centro
Alpino, Minas Gerais - CEP 38.000-000

Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra é uma associação econômica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra, também é denominada simplesmente de ASETUR.

Artigo 3º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR, tem sede à Av. Padre Salim, 26, Sala C, centro, São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37945-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ASETUR consistem em:

I - Promover a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de São José da Barra;

II - Assessorar a Prefeitura, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de São José da Barra, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III - Incrementar a atividade turística do município, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

IV - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

V - Obter do município, onde está localizada, a devida proteção e estímulo necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da região;

VI - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

VII - Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos; manter um banco de prestadores de serviços;

VIII - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos turístico, promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;

IX - Desenvolver, periodicamente, campanhas de publicidade para dar à atividade turística uma imagem adequada perante as comunidades local, estadual e nacional.



Dos associados

Capítulo II

- Artigo 10º - A ASETUR poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.
- Artigo 9º - A ASETUR poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como câmaras setoriais ou técnicas.
- Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ASETUR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASETUR, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.
- Artigo 6º - A área de atuação da ASETUR tem como prioridade o município de São José da Barra e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.
- XIV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XIII – Fimar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- promoção e valorização da imagem do município como destino turístico e cultural;
- apoiar os planos diretores e uso de ocupação de solo do município;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- controle de qualidade do receptivo turístico;
- melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- melhoria do sistema de transporte público;
- preservação do patrimônio cultural e natural;
- XII – Desenvolver ações no município que visem:
- sejam a promoção e fomento da atividade turística;
- XI – Promover que os equipamentos e serviços turísticos, como os meios de hospedagem alimentação, agenciamento entre outros, tenham uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas cujos objetivos principais sem fins lucrativos, perante seus associados;
- X – Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e incluindo todos os associados;



Estátuato da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



Artigo 11º - O quadro de associados da ASETUR é constituído da seguinte classificação;

- I - associado contribuinte;
- II - associado efetivo;
- III - associado patrocinador;
- IV - associado institucional;
- V - associado voluntário;
- VI - associado benemérito;

Artigo 12º - É associado contribuinte, pessoa jurídica, desde que ligadas à atividade turística que movimentem a economia do município, tais como: turismo náutico (passagens de veículos náuticos, moto-aquática e mergulho), turismo terrestre (condutores e guias, passeios com lanchonetes, bares e trailers, agências de turismo, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É associado efetivo, pessoa jurídica, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASETUR, por prazo não inferior a dois (2) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ASETUR, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 15º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de São José da Barra ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16º - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntariado pela ASETUR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17º - É associado benemérito, pessoa física, que tenha prestado serviços relevantes a ASETUR, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18º - Os associados contribuinte, efetivo e patrocinador pagarão uma contribuição mensal estipulada pelo Conselho de administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19º - Para admissão do associado deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.



Artigo 20º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 21º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro a ASETUR, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transgressões, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 26º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 27º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 28º - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASETUR.

Artigo 29º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

- Artigo 30º - São direitos do associado:
- I - frequentarem a sede da ASETUR;
 - II - usufruir os serviços oferecidos pela ASETUR;
 - III - participar das assembleias;
 - IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades da ASETUR;
 - V - aos associados efetivos e patrocinadores de candidatar.

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



Artigo 31º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos da ASETUR;
- III - zelar pelo nome da ASETUR;
- IV - participar das atividades da ASETUR;
- V - pagar pontualmente a contribuição mensal estipulada pelo Conselho de administração;
- VI - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de São José da Barra, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 32º - Os associados efetivos e patrocinadores poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de contratação;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASETUR, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Artigo 34º - A ASETUR, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - secretaria executiva;
- V - departamentos.

Artigo 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36º - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 37º - O conselho fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39º - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Handwritten marks at the top left of the page, including the number '19' and some illegible scribbles.



Capítulo VI

Das assembleias

Artigo 40º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanço e contas.

Artigo 42º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASETUR.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - dissolução da entidade;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - exclusão dos associados;
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 44º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 45º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 47º - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - pelos departamentos;



Handwritten initials and marks at the top left of the page.

Estaduto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra-ASETUR



IV - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.
Artigo 48º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 49º - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50º - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - tesoureiro.

Artigo 51º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52º - Compete ao conselho de administração:

I - representar a ASETUR nos seus atos;

II - convocar assembleias;

III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - montar planos de trabalho;

VI - administrar a ASETUR.

Artigo 53º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - representar a ASETUR;

II - presidir reuniões e assembleias;

III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV - administrar a ASETUR, em conjunto com a secretaria executiva;

V - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54º - Compete ao secretário:

I - secretarias reuniões e assembleias;

II - arquivar documentos e correspondências;

III - manter sobre sua guarda os livros da ASETUR;

IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55º - Compete ao tesoureiro:

I - organizar a contabilidade;

II - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;

III - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

IV - montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 56º- Compete ao vice-presidente do conselho de administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 57º- O conselho fiscal é composto de dois (2) membros eleitos entre os associados efetivos e patrocinadores, cujo mandato é de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente.

Artigo 58º- Compete ao conselho fiscal:

- I - fiscalizar os balanços e balanços anuais;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 59º- Ao titular do conselho fiscal, compete:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

Artigo 60º- Ao suplente do conselho fiscal, compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 61º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 62º- O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Artigo 63º- A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 64º- A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Handwritten marks and signatures at the top of the page.





Artigo 65º- Compete à secretaria executiva:

- I- acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III- administrar ASETUR sob o comando do conselho de administração;
- IV- organizar os planos de trabalho;
- V - buscar formas de atualização.

Artigo 66º- A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X

Dos departamentos

Artigo 67º- A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que será proposto baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68º- Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69º- Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração;

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 70º- Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 71º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 73º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 74º - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 75º - Os cargos eletivos para conselho de administração são exclusivos dos associados efetivos e os cargos eletivos do conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI- encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ASETUR com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 78º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASETUR.

Artigo 79º - A análise da solicitação de impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.

Artigo 80º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 81º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 82º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I- RG - identidade;
- II- CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV- última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V- título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

1680
1680



Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR
16

✓
✓
✓

Artigo 85º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASETUR.

- 1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - anuidades;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - doações e legados;
- V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - receitas de produção;
- XIII - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV - direitos autorais;
- XV - resultado de bilheteria de eventos;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - repasses;
- XIX - taxa de administração e de gestão;
- XX - contratos;
- XXI - termo de parceria;
- XXII - termo de cooperação;
- XXIII - conversão de multas sociais;
- XXIV - conversão de multas ambientais.

Artigo 84º - Constitui receita da ASETUR:

**Capítulo XII
Da receita e patrimônio**

Artigo 83º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



Artigo 86º - O patrimônio da ASETUR será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 87º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ASETUR, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 88º - A ASETUR poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São José da Barra e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 89º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ASETUR.

Capítulo XIII

Dos livros

Artigo 90º- A ASETUR manterá seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 92º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASETUR, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 93º - Os livros estarão na sede da ASETUR, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único:

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 95º - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto a ASETUR.

Handwritten marks at the top left of the page.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



Artigo 96º - O exercício financeiro e fiscal da ASETUR incidirá com o ano civil.

Artigo 97º - Para extinção da ASETUR o processo consiste em:

I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II- a deliberação será como dois terços dos presentes;

III- sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99 e Lei 13.019/14;

Artigo 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 99º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASETUR;

IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASETUR;

V- na hipótese da ASETUR perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASETUR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASETUR fica



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da formação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASETUR será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 100º - Dentro das atividades da ASETUR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 101º - Nas atividades da ASETUR fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 102º - A ASETUR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 103º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 104º - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 105º - A ASETUR poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106º - A ASETUR poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 107º - Todas as atividades da ASETUR, respeitadas as condições de gratuidade determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 108º - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 109º - As organizações que venha a patrocinar as atividades da ASETUR poderá indicar um representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR



Artigo 110º – A ASETUR, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou beneficiários remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
 - II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
 - VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
 - VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Artigo 111º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III - extrato da execução física e financeira;
 - IV - demonstração de resultados do exercício;
 - V - balanço patrimonial;
 - VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Handwritten signatures and initials in the top left corner.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra-ASETUR



IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 112º- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 113º - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos entre os membros da atual gestão.

Artigo 114º - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

- I- conselho de administração; presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro,
- II- conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 115º- Compete ao grupo inicial:

- I- instrumentar a instituição;
- II- efetuar lançamento oficial da entidade;
- III- capitalizar associados;
- IV- montagem do regimento interno e normas;
- V- montagem de projetos e programas iniciais;
- VI- estruturar a ASETUR;
- VII- montagem do plano anual de trabalho.

Artigo 116º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para São José da Barra e demais providências cabíveis.

São José da Barra (MG), 08 de novembro de 2018

Roberto Obvioso
Presidente
Michel Carrenho - OAB/MG 83017

Marcília Barbosa Goulart
Secretária



[Handwritten signature and scribbles over the stamp area]

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 11.665.911/0001-54
 Avenida Governador Valadares, 579 - Centro -
 CEP: 37940-000
 Fone: (35)3523-3324
 Oficial - Joaquim Augusto Leite

Prol.º 866 Reg.º 187 - Liv. 2-A - Pág. 198 - Av. Nº 3
 Alpinópolis, MG, 03 de janeiro de 2019.
 Joaquim Augusto Leite - Oficial

Despesas	Emol.	ISS	Racomsa	TFJ	Total
R\$ 0,00	R\$ 198,10	R\$ 3,93	R\$ 11,79	R\$ 66,03	R\$ 279,85


Feitor Judiciário - TAMI - Corregedoria-Central de Juiz de Fora

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Selo Número: CGE43992
Código: 7283.5446.0996.0705

Total de moç. 17 / Emol. R\$ 207,80 TFJ: R\$ 66,03 Total: R\$ 273,83

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.fmgjus.br>



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG
 CNPJ: 11.665.911/0001-54
 Tel: (35) 3523-1212
 Avenida Governador Valadares, 579 - Centro
 Alpinópolis - MG



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do Projeto De Lei Ordinária nº004/2021 –CM, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que, “ Declara de utilidade pública a Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR”

São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 13 / 09 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021 – CMSJB, de autoria da Mesa Diretora que “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empresários de Turismo de São José da Barra- ASETUR”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 13 / 09 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 004/2021 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que pretende conceder o título de UTILIDADE PÚBLICA à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR.

De acordo com a justificativa do projeto a referida Associação foi criada em 08 de novembro de 2018, como uma entidade privada da sociedade civil, sem fins lucrativos e vem desempenhando importante papel no desenvolvimento do turismo de São José da Barra.

Assim, a concessão do título de UTILIDADE PÚBLICA visa dar o reconhecimento do poder público de que a referida entidade presta relevantes serviços à coletividade, ao turismo, sem fins lucrativos, de forma que a mesma possa firmar convênios e parcerias com os poderes públicos.

Do Mérito

Observo inicialmente a competência da MESA DIRETORA para a iniciativa de projetos de leis, nos termos do art. 127, inciso IV do Regimento Interno desta Casa:

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Quanto a declaração de utilidade pública, o Regimento Interno descreve que esta somente pode ser concedida a entidades sem fins lucrativos e que isto deve ser apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Vejamos:

Art. 88 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência sociais em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Vê-se, portanto, que a declaração de utilidade pública, além ser destinada a entidades filantrópicas, como é o caso da ASETUR, o respectivo projeto deve obrigatoriamente ser distribuído para a Comissão de Educação, Saúde e Assistencial para apreciação.

Importante, observar, que nos termos do **art. 64** da Lei Orgânica Municipal também compete ao prefeito a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, todavia, não se trata de competência exclusiva do Poder Executivo, o que guarda correspondência com parágrafo VIII do art. 88 do R.I.

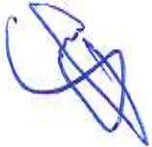
Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa do poder legislativo por a concessão do título de utilidade público, até porque, a proposição não implica aumento de despesa ao Poder Executivo:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapetercica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapetercica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento de despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. (ADI nº 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, j. 17/10/12).

Como visto, a proposição encontra-se eivada de legalidade e constitucionalidade, sendo importante para a ASETUR como reconhecimento de suas finalidades públicas, como para o próprio desenvolvimento do turismo de São José da Barra.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 13 de setembro de 2021.

MICHEL CARRENHO - OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico





Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do Ordinária nº004/2021 –CM, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que, “ Declara de utilidade pública a Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR”

São José da Barra/MG, 14 de setembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/2021

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente CESA



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021 - CM, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que, "Declara de utilidade pública a Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 14 de Setembro de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em ____/____/2021

Darci Cardoso da Silva
Relator

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei está fundamentada no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. O Projeto de lei ora analisado foi apresentado pela Mesa do Legislativo após requerimento da Associação em questão, visando acesso aos meios públicos das diversas esferas administrativas após ser reconhecida por meio de lei, como entidade de utilidade pública. Ainda, o projeto veio acompanhado de mensagem justificativa, Estatuto da Associação e atas de alteração, bem como Parecer do Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Michel Carrenho. Considerando o potencial turístico do nosso município e a necessidade de se fortalecer o desenvolvimento da atividade turística, de forma organizada e produtiva, tem-se como essencial a atuação de entidades como a Asetur. Deste modo, conforme bem demonstrado no parecer jurídico apresentado pelo Dr. Michel, o projeto está em condições de tramitação, tendo legalidade de iniciativa e boa forma e quanto ao objeto, demonstra-se importante para o fortalecimento da entidade e fomento à atividade turística municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2021, que visa conferir status de utilidade pública à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - Asetur.

RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2021, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR".

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Ver. Deusmar Raumann de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Pelas Conclusões:

Ver. Nathan Cabebe Semião
Relator

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2021.

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2021, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2021, que visa conferir status de utilidade pública à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – Asetur.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei está fundamentada no artigo 88, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Associação das Empresas de Turismo é importante no município para que haja um crescimento exponencial e aproveitamento ordenado das atividades turísticas no município.

Sendo assim, a atribuição da característica de utilidade pública visa fortalecer a entidade e assim possibilitar fazer ainda mais pela atividade turística, bem como buscar apoio e verbas públicas, realizar acordos, convênios e cooperações para o desenvolvimento do turismo local.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2021.

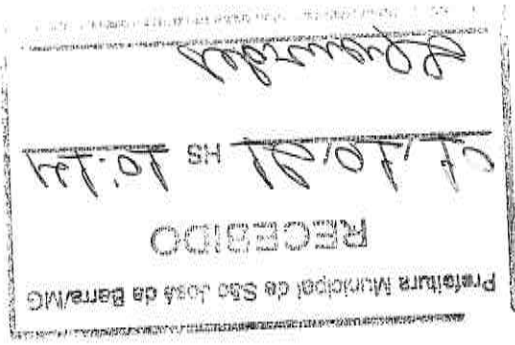
Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Em cordial visita, encaminho ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021-
CM, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que, "Declara de utilidade
pública a Associação das empresas de Turismo de São José da Barra - ASATUR", e as
indicações enumeradas em 116/2021;117/2021;118/2021;219/2021;220/2021;221/2021
e 222/2021, matéria apreciadas e aprovadas na 3ª Sessão Ordinária, ocorrida em
27/09/2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 105 /2021
São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2021.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 258/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

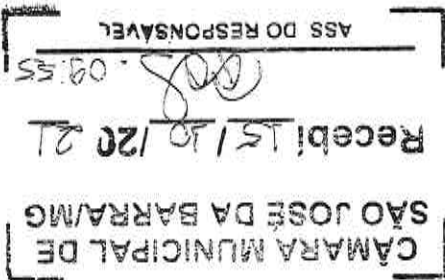
Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei,
por mim sancionada:

- Lei Ordinária nº 690/2021 – “Declara de utilidade pública a Associação das
Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

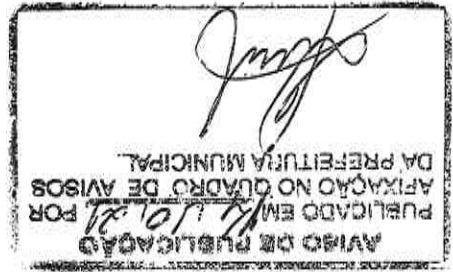
Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 14 de outubro de 2.021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ASETUR.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Declara de utilidade pública a Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR”

LEI Nº 690, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

